

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025/42ªPJ -

REF. AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2025/42ªPJ

(Protocolo SIMP nº 002936-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA (42ª PJ), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas “a” a “b”, e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que tramita nesta 42ª Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01/2025/42ªPJ (SIMP nº 002936-426/2024), destinado a apurar irregularidade no pagamento realiza do diretamente pelo estado do Piauí, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social do estado do Piauí (Ccom-PI), aos sites CONECTA PIAUÍ, PIN PIAUÍ e PORTAL PENSAR PIAUÍ, sem a existência de vínculo contratual;

CONSIDERANDO que foi identificado a existência de contrato (Contrato nº 01/2022/CCOM-PI) firmado entre o estado do Piauí, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social (CCOM-PI), e as agências de publicidades CHROMA COMUNICAÇÃO LTDA., ECLÉTICA COMUNICAÇÃO LTDA., ADV6 LTDA., NOVA COMUNICAÇÃO LTDA. e S/A PROPAGANDA LTDA.

CONSIDERANDO que o referido contrato prevê a possibilidade de essas empresas contratarem terceiros para a execução de serviços complementares, que seriam pagos diretamente pelo estado do Piauí (cláusula 11.7), bem como que os sites CONECTA PIAUÍ, PIN PIAUÍ E O PORTAL PENSAR PIAUÍ receberam verbas públicas com fundamento neste dispositivo;

CONSIDERANDO que, conforme resposta apresentada pela CCOM, o ente contratante adota o entendimento de que esses sites são subcontratados, em razão dos serviços prestados no bojo do Contrato nº 01/2022/CCOM-PI e, por isso, devem ser remunerados diretamente pelo erário, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.061/2017.

CONSIDERANDO que, após análise das provas coletadas, verificou-se que não existe relação contratual entre o estado do Piauí e os sites CONECTA PIAUÍ, PIN PIAUÍ E O PORTAL PENSAR PIAUÍ, tão pouco relação de subcontratação, haja vista que o Contrato nº 01/2022/CCOM-PI veda expressamente essa modalidade de prestação de serviço, conforme cláusula 2.3;

CONSIDERANDO que no processo de licitação (concorrência pública nº 001/2021/SEADPREV - proc. SEI nº 00052.00004/2020-34) a Procuradoria Geral do Estado do Piauí emitiu parecer no sentido de que os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação deveriam ser efetuados pela contratada;



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

CONSIDERANDO que tais condutas podem se caracterizar, em tese, como ato de improbidade administrativa que importe em lesão ao erário, haja vista que os envolvidos permitiram ou concorreram para que pessoa física ou jurídica privada utilizassem bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie, conforme art. 10, inciso II da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, conforme art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

1. RESOLVE:

1.1. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. RAFAEL FONTELES, Governador do estado do Piauí, e ao Exmo. Sr. MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social, ou quem vier a substituí-los, no prazo de 15 dias úteis, que:

- a) se abstenham de efetuar, imediatamente, os pagamentos realizados diretamente a terceiros alheios à relação regida pelo contrato nº 01/2022/CCOM-PI, em face das cláusulas nº 5.1.3 c/c 11.7, haja vista a ausência de previsão legal que permita tal modalidade de pagamento e a existência de manifestação contrária da Procuradoria Geral do Estado.

1.2 RECOMENDAR às agências de publicidade CHROMA COMUNICAÇÃO LTDA., ECLÉTICA COMUNICAÇÃO LTDA., ADV6 LTDA., NOVA COMUNICAÇÃO LTDA. e S/A PROPAGANDA LTDA., no prazo de 15 dias úteis, que:

- a) assumam, imediatamente, os pagamentos aos fornecedores de bens e serviços especializados e de veículos de divulgação, em face da cláusula nº 5.1.3., haja vista a ausência de previsão legal que permita o pagamento diretamente pelo erário e existência de manifestação contrária da Procuradoria Geral do Estado.



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

1.3. REQUISITAR, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/1993 e art. 37, incisos I, alínea “b”, e II, da Lei Complementar nº 12/1993, aos destinatários que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhem para o e-mail 42.pj.fazenda@mppi.mp.br informações acerca do acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa nº 01/2025/42ªPJ.**

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí **considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta** e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências solicitadas.

Por fim, **ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:**

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo específico, a má-fé ou a ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

CHICO DE JESUS
Promotor de Justiça

